

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em contexto de trabalho	Electrónica e Automação	Automação	150	100	6	
	Engenharia e Técnicas Afins	Tecnologias de Fabrico	225	150	9	
	Informática	Desenho Técnico Assistido por Computador.	225	150	9	
	Metalurgia e Metalomecânica	Estágio	512	512	20,5	
	<i>Total</i>		2012	1512	80	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Física I; Física II; Matemática I; Matemática II.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Física	Física I	105	70	4	
	Física	Física II	90	60	3,5	
	Matemática	Matemática I	105	70	4	
	Matemática	Matemática II	90	60	3,5	
	<i>Total</i>		390	260	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203281742

Despacho n.º 8939/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Animação Turística, aprovado pelo Despacho n.º 97/2007, 18 de Junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado nesse instituto, com início no ano lectivo 2009/2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 4 de Setembro de 2008.

27 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão de Animação Turística.

3 — Área de formação em que se insere: 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de animação turística é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, tem capacidade para planear e executar programas de animação adequados ao entretenimento e lazer de turistas.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar e ou participar na identificação das actividades de animação em função da concorrência, dos segmentos de mercado, da época do ano e dos recursos disponíveis;

Planear as actividades de animação em função da especificidade e das necessidades de cada segmento de mercado, nomeadamente a idade, o nível sócio-económico e cultural e a nacionalidade;

Programar as actividades de rotina e os eventos especiais em função dos recursos disponíveis;

Organizar as actividades de animação, elaborando mapas de actividades e estruturando a equipa de animadores;

Orientar e coordenar as actividades de animação;

Divulgar as iniciativas e actividades de animação a nível interno e externo.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Comunicação Oral e Escrita	81	60	3
	Ciências Sociais e do Comportamento	Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupos	81	50	3
Tecnológica	História e Arqueologia	Museologia e Etnografia	54	40	2
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Aplicado	162	90	6
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Castelhano/Francês Aplicado	162	90	6
	Turismo e Lazer	Turismo e Ordenamento do Território	54	45	2
	Marketing e Publicidade	Marketing Turístico	81	60	3
	Artes do Espectáculo	Oficina de Teatro	81	60	3
	Belas-artes	Oficina de Artes Plásticas	81	60	3
	Artes do Espectáculo	Oficina de Música	81	60	3
	Artes do Espectáculo	Oficina de Dança	81	60	3
	Audio-visuais e produção dos <i>media</i>	Oficina de Multimédia	81	60	3
	Artesanato	Oficina de Artesanato, Gastronomia e Vinhos	54	45	2
	Turismo e Lazer	Oficina de Itinerários Turísticos	54	45	2
	Desporto	Oficina de Actividade Física na Natureza	81	60	3
	Gestão e Administração	Gestão de Animação	176	85	6.5
	Ciências empresariais	Empreendedorismo	41	30	1.5
Em Contexto de Trabalho		Estágio	640	525	30
	<i>Total</i>		2126	1525	85

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de curso profissional de nível 3 da área da Animação Sócio-Cultural, do Turismo ou de áreas afins ao curso proposto. Alunos provenientes do ensino secundário com formação numa das seguintes disciplinas: Português, Língua Estrangeira ou Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 48;

Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Humanidades	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
Tecnológica	Ciências Sociais e do Comportamento	Comunicação e Relacionamento Interpessoal	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Introdução à Sociologia das Organizações	135	75	5	
	Informática	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação	135	75	5	
	Matemática e Estatística	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Físicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Humanidades	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Ciências Empresariais	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.